

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

Aviso n.º 3806/2006 — AP

A Dr.ª Ana Paula Barreiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo abreviado, n.º 108/03.0GCACB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ionica Constantina, filho de Butusina Mihai e de Butusina Dumitra, de nacionalidade romena, nascido em 1 de Agosto de 1979, com residência conhecida em Martim Moniz, perto do Metro, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 23 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 3807/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Moreira, juíza auxiliar da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alfândega da Fé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 680/99.8TBAFE, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Luís Abreu dos Santos, filho de Álvaro Canuto dos Santos e de Maria Rute Abreu dos Santos, natural de Santa Isabel, Lisboa, nascido em 11 de Janeiro de 1954, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4650948, com domicílio na Travessa do Posolo, 15, 1.º, esquerdo, 1350-252 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho de 24 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por haver prestado termo de identidade e residência.

10 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barreiro*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Olaio*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso n.º 3808/2006 — AP

O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 387/98.3TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José Zambujeira da Silva Gonçalves, filho de José Manuel Estremoz da Silva Gonçalves e de Mónica Maria Azambujeira da Silva Gonçalves, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1966, com domicílio na Rua Diogo Cão, 28, Vila Nova da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em

3 de Fevereiro de 1998, por despacho de 4 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

5 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso n.º 3809/2006 — AP

O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 442/06.8TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís António da Silva Vieira, filho de António José Vieira Pelica e de Maria José da Silva Pelica, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10578344, com domicílio na 33 Truggers Lane, Apple Tree Cottage, Edenbridge Tn 87BP, Kent, Inglaterra, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança à segurança social, previsto e punido pelo artigo 107.º, n.º 1, com referência ao artigo 105.º, n.º 1, da Lei 15/01, de 5 de Junho, e artigo 30.º, n.º 2, do Código Penal, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Margarida Esteves*.

Aviso n.º 3810/2006 — AP

O Dr. Luís Seixas, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 546/02.6TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Aristides José Paris, filho de José Manuel Paris e de Maria Guilhermina Rocha, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 30 de Junho de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16201632, com domicílio na Rua de São Bento, 674, 2.º, Lisboa, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Janeiro, praticado em 3 de Outubro de 2001, por despacho de 6 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *João Fouto*.

Aviso n.º 3811/2006 — AP

A Dr.ª Fátima Almeida, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 130/92.0TBALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor José Rodrigues Fernandes, com domicílio na Rua Fonte da Contenda, 10, rés-do-chão direito, Pinhal de Frades, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime, artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 27 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Fátima Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso n.º 3812/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1905/02.0PCALM-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Amália Luís Francisco da Cruz, filha de Francisco Adão e de Eva Luís, natural de Angola,

de nacionalidade angolana, nascida em 15 de Setembro de 1970, casada, titular do passaporte n.º AO 1580469, com domicílio no prolongamento da Rua Catarina Eufémia, 207, 2825 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 5 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Cristina Nazareth*.

Aviso n.º 3813/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Barata, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 475/03.6PDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ruben Alexandre Pires Ferreira Pombinho, filho de António Jorge Canejo Pombinho e de Maria de Lurdes Pires Ferreira Pombinho, natural de Portugal, Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Fevereiro de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12860966, com domicílio na Rua Comandante Oliveira Carmo, 4, 2.º, esquerdo, Cova Piedade, 2800 Cova Piedade, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Barata*. — A Oficial de Justiça, *Carla Alexandra Dias Urze*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso n.º 3814/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 336/00.0TAALM, pendente neste Tribunal contra o arguido José Augusto Dias de Almeida, filho de David de Almeida e de Alda de Jesus Canhão Dias de Almeida, natural de Portugal, Almada, Pragal, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Dezembro de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10902085, com domicílio na Avenida da Liberdade, lote 2042, Quinta do Conde, 2970 Sesimbra, o qual se encontra em condenado, por sentença de 22 de Junho de 2004, que transitou em julgado em 7 de Julho de 2004, pela prática de um crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 2 de Junho de 2000, na pena de 120 dias de multa, à taxa de 5 euros, o que perfaz a multa de 600 euros, em 10 de Julho de 2006, foi proferido despacho em que foi declarada extinta, pelo cumprimento, a pena imposta ao arguido nestes autos, artigo 475.º do Código de Processo Penal, por despacho de 10 de Julho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com

cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Matias Marçal*.

Aviso n.º 3815/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo abreviado, n.º 31/00.0PTALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Mendes Rio Vasques, filho de Acácio António Soares Mendes Rio Vasques e de Luísa Maria Godinho, nascido em 7 de Agosto de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 10653847, com domicílio na Rua de Luanda, 3, 2.º-A, Quinta da Princesa, Cruz de Pau, 2840 Cruz de Pau, o qual foi em 28 de Fevereiro de 2002, por sentença, condenação na pena de 90 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a quantia de 270 euros, pelo crime previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal de 1995, a proibição de conduzir veículos motorizados pelo período de 85 dias, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal, na pena de 70 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a quantia de 210 euros, pelo crime previsto e punido no artigo 348 Código Penal, operando o cúmulo jurídico das penas de multa parcelares aplicadas ao arguido, e nos termos dos artigos 30.º e 77.º, do Código Penal, condenar o arguido na pena unitária de 130 dias de multa à taxa diária de 3 euros, o que perfaz a quantia de 390 euros, transitada em julgado em 24 de Janeiro de 2003, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2000, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso n.º 3816/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 372/04.8GCALM, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Lopes Alves, filho de José Martins Alves e de Lucinda Lopes Torre Alves, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Junho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 011810369, com domicílio na Rua do Interior, 39-A, Quinta da Brieira, 2815 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 16 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima D. Almeida*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Granadeiro*.

Aviso n.º 3817/2006 — AP

A Dr.ª Maria de Fátima D. Almeida, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de